



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

LEI N.º 1059, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Regulamenta a concessão de bolsa de estudo para alunos do ensino fundamental e médio”.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, deverá conceder Bolsas de Estudo a estudantes que atendam às seguintes exigências:

a) o bolsista deverá ser residente e domiciliado no Município de Francisco Sá, há pelo menos (02) anos;

b) o bolsista deverá comprovar, mediante certidão expedida pelo estabelecimento de ensino, que teve no ano anterior ao pedido da bolsa uma frequência superior a 80% (oitenta por cento) e média de pontuação jamais inferior a 70% (setenta por cento);

c) o bolsista deverá comprovar que a renda percapta da família é igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), ou seja, o equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

d) o bolsista deverá submeter-se a avaliação de conhecimentos;

Art. 2º- Fica criada a “Comissão Municipal de Promoção do Estudante”.

Parágrafo 1º- A Comissão será responsável pelo cadastramento, seleção e avaliação dos candidatos à bolsa de estudo.

Parágrafo 2º- A Comissão será composta por cinco (05) membros, que serão indicados pelos respectivos órgãos ou grupos a que pertençam.

I- Secretária Municipal da Educação;



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

- II- Representante do Cons. Municipal da Criança e do adolescente;
- III- Representante do Cons. Tutelar da Criança e do Adolescente;
- IV- Representante do Diretores de Escolas Estaduais;
- V- Representantes dos Estudantes.

Parágrafo 3º- Os membros da Comissão não serão remunerados.

Art. 3º- A Comissão elegerá entre seus membros um presidente e um secretário.

Art. 4º- A Comissão, após ser concedidas as bolsas de estudo, deverá acompanhar os beneficiados e deles exigir, mensalmente, declaração de frequência e, trimestralmente, a sua média de pontuação.

Parágrafo único- Caso o beneficiado (a) não obtenha média de pontuação superior a 70% (setenta por cento) ou frequência mínima de 80% (oitenta por cento), será excluído automaticamente do programa, sendo substituído, caso possível, por outro estudante que atenda às exigências elencadas nesta lei.

Art. 5º- O bolsista assinará termo de compromisso com a Municipalidade colocando-se à disposição para prestar serviços de monitoria para alunos da rede municipal de ensino, pelo menos por duas horas semanais. O bolsista não poderá receber qualquer remuneração por esta atividade.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 19 de dezembro de 2003.

Antônio Soares Dias,
Prefeito Municipal.